**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes, a saber (“Partes”):

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante “Cedente” ou “Companhia”);

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante “Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, objeto da 8ª (oitava) emissão da Companhia (conjuntamente denominados “Debenturistas”);

E, como interveniente anuente,

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante “Interveniente Anuente” ou “Fiadora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 5 de março de 2018, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.*”, entre a Companhia, a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);
2. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, em 8 de março de 2018, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual a Cedente concordou em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato) e a Conta Corrente de nº 13066883-5 agência 2271, de titularidade da Cedente, a ser mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente), bem como os recursos financeiros nela disponíveis provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Garantia Real”);
3. Em [--] de setembro de 2020, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“AGD”), os Debenturistas aprovaram a alteração das condições da Emissão, entre elas, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e
4. As Partes desejam, por meio deste Aditamento, aditar o Contrato para alterar seu Anexo I, de modo a refletir a modificação em relação às Obrigações Garantidas pela cessão fiduciária em garantia.

**Resolvem** as Partes celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo definidos.

* 1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**
  2. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, e, subsidiariamente, na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Aditamento”, “neste Aditamento” e “conforme previsto neste Aditamento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Aditamento.
  3. O presente Aditamento constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.
  4. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato e da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.
  5. **ALTERAÇÕES**
  6. O Anexo I ao Contrato passa a vigorar conforme o Anexo I a este Aditamento.
  7. As Partes acordam que o presente Aditamento está sujeito, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, às seguintes condições resolutivas: (a) caso a Companhia realize qualquer pagamento a partir da presente data até 12 de março de 2021 ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) no âmbito do Contrato de Financiamento n° 09.2.0682.1 firmado entre BNDES e Companhia; e (b) [caso a Companhia realize qualquer pagamento [a partir da presente data] até 12 de março de 2021 à Caixa Econômica Federal (“CEF”) no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse celebrado entre a CEF e a Companhia, com a interveniência da Fiadora, exceto por pagamentos realizados integralmente e em igual montante a eventuais recursos liberados pela CEF no âmbito do [fundo – Companhia, favor descrever]][[1]](#footnote-2) (as “Condições Resolutivas”). [Confirmar data na AGD] (não está claro)
     1. Caso a hipótese de Condição Resolutiva descrita na alínea (a) acima seja verificada, as Partes terão até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do referido pagamento, para convocar nova Assembleia e deliberar sobre os termos e condições de pagamento ora aditados.
     2. Caso a hipótese de Condição Resolutiva descrita na alínea (b) acima seja verificada, as Partes acordam que o presente Aditamento deverá ser considerado resolvido, de modo que deverão ser consideradas como válidas as disposições vigentes até a data do presente Aditamento.

* 1. **REGISTROS E AVERBAÇÕES**
  2. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Cedente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da presente data e registrado no Cartório Competente em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que foi protocolado para registro. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via física original deste Aditamento devidamente registrada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar dos referidos registros. A Cedente será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula.

1. **NOTIFICAÇÃO**
   1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Aditamento será dada por escrito através de entrega em mãos, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçada ao respectivo destinatário em seu respectivo endereço conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso aos demais signatários deste Aditamento:
2. Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: *spestruturacao@simplificpavarini.com.br*

1. Se para a Cedente:

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Nilton Pimentel e Estruturação Financeira

Tel.: (21) 2211-1378 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: *nilton.pimentel@invepar.com.br /* [estruturacaofinanceira@invepar.com.br](mailto:estruturacaofinanceira@invepar.com.br)

C/c

***Investimento e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR***

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Nilton Pimentel e Estruturação Financeira

Tel.: (21) 2211-1378 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: *nilton.pimentel@invepar.com.br /* [estruturacaofinanceira@invepar.com.br](mailto:estruturacaofinanceira@invepar.com.br)

* 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Aditamento, do Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Aditamento venha a ser excutido parcialmente, todas as suas condições e Cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
   4. Caso qualquer disposição deste Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.
   5. Os custos e registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), deste Aditamentos e de outros eventuais aditamentos ao Contrato, se houver, serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.
   6. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou onerar, total ou parcialmente, os seus bens e direitos decorrentes deste Aditamento, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.
   7. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou Agente Fiduciário, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
   8. Todas e quaisquer alterações do presente Aditamento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Aditamento.
   9. A Cedente, neste ato, obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar e/ou manter perfeita, válida, legal, exequível e eficaz o Aditamento ora contratado, em benefício dos Debenturistas.
   10. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos [artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.] [Atualizar aqui e no Aditivo a Escritura]

1. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para solucionar quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, [--] de setembro de 2020

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*

*[Páginas de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - 1/4]*

**Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - 2/4]*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - 3/4]*

**Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - 4/4]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES OBJETO DA EMISSÃO**

Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 (alterado pela Lei nº 10.931/2004), que as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. Valor do Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor do Total da Emissão”).
2. Data de Emissão: 12 de março de 2018 (“Data de Emissão”).
3. Data de Vencimento Final: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 12 de março de 2023 (“Data de Vencimento Final”).
4. Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela da amortização paga no 37º (trigésimo sétimo) mês contado desde a Data de Emissão, conforme apresentado a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Parcela*** | *Data de Pagamento da Amortização* | *Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado* | ***Parcela*** | *Data de Pagamento da Amortização* | *Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado* |
| ***1*** | *12 de abril de 2021* | *4,1666%* | ***13*** | *12 de abril de 2022* | *4,1666%* |
| ***2*** | *12 de maio de 2021* | *4,1666%* | ***14*** | *12 de maio de 2022* | *4,1666%* |
| ***3*** | *12 de junho de 2021* | *4,1666%* | ***15*** | *12 de junho de 2022* | *4,1666%* |
| ***4*** | *12 de julho de 2021* | *4,1666%* | ***16*** | *12 de julho de 2022* | *4,1666%* |
| ***5*** | *12 de agosto de 2021* | *4,1666%* | ***17*** | *12 de agosto de 2022* | *4,1666%* |
| ***6*** | *12 de setembro de 2021* | *4,1666%* | ***18*** | *12 de setembro de 2022* | *4,1666%* |
| ***7*** | *12 de outubro de 2021* | *4,1666%* | ***19*** | *12 de outubro de 2022* | *4,1666%* |
| ***8*** | *12 de novembro de 2021* | *4,1666%* | ***20*** | *12 de novembro de 2022* | *4,1666%* |
| ***9*** | *12 de dezembro de 2021* | *4,1666%* | ***21*** | *12 de dezembro de 2022* | *4,1666%* |
| ***10*** | *12 de janeiro de 2022* | *4,1666%* | ***22*** | *12 de janeiro de 2023* | *4,1666%* |
| ***11*** | *12 de fevereiro de 2022* | *4,1666%* | ***23*** | *12 de fevereiro de 2023* | *4,1666%* |
| ***12*** | *12 de março de 2022* | *4,1666%* | ***24*** | *Data de Vencimento* | *4,1682%* |

1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
2. Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” ou, simplesmente, “Remuneração”), nas datas estabelecidas na Cláusula 4.10.6 da Escritura de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à remuneração de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de (I) até 8 de abril de 2020, inclusive, 3,10% a.a. (três inteiros e dez centésimos por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 da Escritura de Emissão), conforme o caso, e (II) a partir de 8 de abril de 2020, exclusive, 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos desde 8 de abril de 2020 ou desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.15 da Escritura de Emissão), conforme o caso.

[Não será incluído as alterações da Cláusula 4.10.6 ?]

1. Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, estes calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
2. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

1. Nota: Condição Resolutiva da CEF pendente de discussão. [↑](#footnote-ref-2)